

Parecer de Comissão 32/2022

Protocolo 33817 Envio em 06/04/2022 11:27:31

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 005/2022

Autor: **Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO e OUTROS**

Isenta o Doador de Medula Óssea e o Doador Regular de Sangue do pagamento do valor da inscrição em concursos públicos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta no município.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 005/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de abril de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Secretário e Relator

RELATÓRIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 005/2022

Autor: **Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO e OUTROS**

Isenta o Doador de Medula Óssea e o Doador Regular de Sangue do pagamento do valor da inscrição em concursos públicos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta no município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa isentar o Doador de Medula Óssea e o Doador Regular de Sangue do pagamento do valor da inscrição em concursos públicos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta no município, criando requisitos para esse fim.

Como ficou bem claro na manifestação da Procuradoria Jurídica da Casa, que reproduziu entendimento do Judiciário, a cobrança da inscrição do concurso não pode ser considerada taxa nem preço público, podendo o seu enquadramento se dar no conceito de “outros ingressos”, do artigo 159 da Constituição Estadual, onde há inexistência de disciplina constitucional a respeito da regulamentação dessas receitas.

Dessa forma, não há de se falar em renúncia de receita, tampouco em geração de despesa para o poder público.

Porém, ainda assim, quanto aos aspectos orçamentários, o autor se resguardou e previu, no art. 3º da propositura, que as despesas decorrentes da execução desta Lei, caso ocorra, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 005/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de abril de 2022.

MARCELO GREGORIO
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

